

D.O.F. de 05 JAN 1988: 09.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

30/12/87

SEÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO
E
BIBLIOTECA

PROCESSO CEE Nº : 2284/80
INTERESSADA : ESCOLA PARTICULAR "PEQUENO PRÍNCIPE" - ITATIBA
ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987
RELATOR NA CEnE : NÉLSON BONI/
RELATOR EM PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 238 /87 - APROVADA EM 22 / 12/ 87
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIÇÃO

A Instituição praticou índices acima do autorizado no primeiro semestre de 1987, conforme quadro:

Curso	2º semestre/86	2º semestre/87	Ind. Correção
1º grau-1a. a 4a.	964,26	3.000	211%
1º grau-4a. a 8a.	1.242,12	3.900	213,97%

Não há comunicação prévia à coletividade, contrariando a Deliberação CEE 20/87.

Não fez a separação das despesas curso a curso, dificultando, ou mesmo impossibilitando a análise.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, sou pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem de 55% feito pela Instituição, ficando, porém, autorizada a praticar como base de cálculo para o 2º semestre os valores praticados no 1º semestre, devendo, todavia, compensar com o corpo discente as quantias cobradas acima do índice de 147% no 1º semestre.

Ficando assim fixadas as mensalidades para o 2º semestre de 1987:

Curso 1º Grau - 1a. a 4a. série

Meses	Mensalidades
Julho	CZ\$ 700,00
Agosto	CZ\$ 700,00
Setembro	CZ\$ 749,00
Outubro	CZ\$ 801,43
Novembro	CZ\$ 857,52
Dezembro	CZ\$ 960,43

Curso 1º Grau - 5a. a 8a. série

20/12/87 autp

<u>Meses</u>	<u>Mensalidades</u>
Julho	CZ\$ 910,00
Agosto	CZ\$ 910,00
Setembro	CZ\$ 973,70
Outubro	CZ\$ 1.041,85
Novembro	CZ\$ 1.114,78
Dezembro	CZ\$ 1.248,56

CEE/CENE

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.